



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, cuja a sigla é COMDIM, será regido por este Regimento Interno, pelas Resoluções que expedir e pelas demais normas legais aplicáveis.

Art.2º O COMDIM será dirigido por uma Diretoria, composta nos termos do Art. 4º da Lei Municipal Nº 2.890/2020 por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário (a) Geral, eleitos bienalmente, pelo voto de dois terços (2/3) dos conselheiros, no ato de posse de cada período bienal.

Art.3º Os Conselheiros terão exercício por períodos de até 02 (dois) anos consecutivos, permitida uma recondução por igual período.

Art.4º Perderá o direito de representação o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias, consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, deixar de pertencer ao Organismo da Sociedade Civil ou ao Órgão Público e o conselheiro que solicitar por escrito, com justificativa sua substituição.

§ 1º A perda da representação será regulamentada via resolução do COMDIM, publicizada para os fins de direito;

§ 2º No caso de perda da função de representantes de Secretaria Municipal esta indicará ao COMDIM o substituto, para as devidas providências junto a Secretaria Municipal de Assistência Social para a devida nomeação;

§ 3º Sendo a perda de função de representante de organização da sociedade civil, a esta caberá indicar novo representante, na forma prevista no §3º do Art. 3, da Lei Municipal nº 2.890/2020, sob comunicação oficial ao Conselho para os atos de posse respectivos.



CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM é o órgão normativo, deliberativo e consultivo no que se refere as matérias pertinentes a política pública dos direitos da mulher no âmbito do Município de Conceição da Barra, nos termos da Lei Municipal nº 2.890 de 15 de Setembro de 2020.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 10 (Dez) membros representantes de forma paritária, titular e suplente entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

§ 1º Os representantes do poder público serão indicados expressamente, na condição de titular e suplente, indicados pelos seus órgãos de origem sendo:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação – SEME;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
- e) Gabinete do Prefeito;

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitas em plenário deste segmento, observando-se a representação dos diversos segmentos, dentre eles: movimentos sociais e comunitários, associações e ou cooperativas, rurais e urbanas, que defendem e promovam atividades na garantia dos direitos da mulher.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com o Art. 2º da Lei Municipal Nº2.890/2020:

- a)Prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade e equidade racial entre os gêneros;
- b)Estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
- c)Propor ao Executivo Municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a



execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

d)Propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;

e)Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

f)Deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores;

g)Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher em toda sua diversidade;

h)Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres.

i) Atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para a defesa dos direitos das mulheres, bem como na participação política;

j)Assessorar o Poder Público, monitorar pareceres e acompanhar a elaboração de programas do Governo Federal, Estadual, e Municipal nas questões relativas aos direitos das mulheres em toda sua diversidade;

k)Receber, encaminhar e monitorar denúncias sobre a violação dos direitos das mulheres;

l)Acompanhar o processo de criação e execução orçamentária no contexto das políticas públicas para mulher no município;

m)Manter canais permanentes de diálogos e articulação com os movimentos sociais em suas várias expressões, apoiando suas atividades sem interferir em sua organização e seus princípios políticos;

n)Deliberar, monitorar e acompanhar a execução do recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

o)Convocar, organizar e realizar Conferências dos Direitos das Mulheres contemplando toda sua diversidade.

Art. 8º São direitos e deveres dos membros do conselho:

a)Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher na modalidade online e/ou presencial e discutir e votar as matérias e questões de competência do conselho;

b)Exercer o direito de voto nas eleições do Conselho e quando requisitada, nos termos da lei;

c)Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher quando designada por Plenária e/ou Diretoria;

d)Promover articulação permanente da sua entidade ou órgão com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;



- e) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias quando houver assuntos urgentes que necessitem deliberação da Plenária, sendo que o requerimento subscrito terá quer assinado por 10 (dez) Conselheiras;
- f) Participar da elaboração de projetos, proposições, pareceres e moções no âmbito de competência do Conselho;
- g) Participar da elaboração e/ou alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- h) Participar de grupos de trabalho e comissões definidas em Plenária.
- i) Deliberar sobre os casos omissos no Regimento, "ad referendum" do Plenário.
- j) Atuar como relatores e relatar, com brevidade, os processos das matérias, questões ou assuntos que lhes forem distribuídos, emitindo parecer para apreciação e votação em Plenário;
- k) Pedir "Vista" dos processos em que, não sendo relator, considerar conveniente melhor estudo e análise, para proferir seu voto.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º Internamente, o COMDIM estará assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Diretoria;
- III. Secretaria Geral e Secretaria Executiva;
- IV. Comitê Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

SEÇÃO I – PLENÁRIO

Art. 10 O Plenário é formado pela reunião conjunta de todos os Conselheiros titulares e ou suplentes e poderá deliberar validamente com o "quórum", de metade mais um de seus conselheiros titulares ou suplentes presentes a reunião.

Parágrafo Único. O quórum mínimo para instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias, na primeira chamada, será da metade mais um de seus conselheiros titulares ou suplentes (06 conselheiros). Não sendo constatado quórum, será realizada a segunda chamada de 15 minutos, após a hora da convocação inicial, sendo procedido nova verificação e, caso persista a falta de "quórum", seguirá a reunião somente com os informativos sem deliberações, por falta de quórum, consignando em ata os nomes dos conselheiros presentes.

Art. 11 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, obedecendo a calendário previamente estabelecido pela Plenária e extraordinariamente quando necessário.



§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Presidente ou por requerimento subscrito por 10 (dez) Conselheiras, com um prazo mínimo de 48 (Quarenta e oito) horas.

§ 2º Para todas as reuniões, deverão ser convocadas as Conselheiras Titulares e Suplentes.

Art. 12 Compete ao Plenário:

- a)**Definir calendário das reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- b)**Aprovar alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, previamente propostas por grupo de trabalho constituído para este fim;
- c)**Propor temas para o debate, colaborando para a elaboração das pautas para as reuniões;
- d)**Eleger dentre seus membros a Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher nos termos da Lei Municipal Nº 2.890 de 15 de Setembro de 2020;
- e)**Apresentar projetos de trabalho e formular moções, pareceres e proposições no âmbito de competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- f)**Propor e deliberar sobre a criação de grupos de trabalho necessários aos projetos do Conselho;
- g)**Apreciar e elaborar pareceres sobre relatórios de gestão acerca das políticas públicas direcionadas às mulheres nas várias áreas;
- h)**Apreciar e elaborar pareceres sobre planos municipais de políticas públicas voltadas às mulheres;
- i)**Destituir e substituir Conselheiros/as;
- j)**Conhecer e deliberar sobre as questões e matérias de sua competência, como estabelecido no Art. 2º da Lei Municipal Nº 2.890/2020;
- k)**Expedir Resoluções, baixar normas e outros atos destinados ao cumprimento e execução das suas decisões.
- l)**Conhecer e acompanhar o cumprimento das atribuições regimentais da Diretoria e da Secretaria Geral, baixando as determinações que convier ao melhor funcionamento desse órgão interno.
- m)**Deliberar sobre a administração dos recursos financeiros, orçamentários ou extraorçamentários, destinados aos fins previstos no Art.2º da Lei Municipal nº 2.890/2020, integrantes ou não do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.
- n)**Constituir e compor o Comitê Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, revendo e referendando ou não as decisões deste comitê e substituindo os seus membros, quando convier.

Art. 13 A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, poderá realizar reunião de forma reservada desde que solicitada por qualquer de suas integrantes e aprovada por 2/3 (dois terços) das presentes com direito a voto, quando se tratar de assunto relativo à destituição de Conselheiros eleitos para sua direção que atuem de



forma prejudicial ao desenvolvimento das atividades, garantindo o direito de ampla defesa ao Conselheiro.

Art. 14 os conselheiros(as) poderão manifestar-se sobre todos os assuntos, respeitando a ordem de pauta, aprovada no início da reunião, e a ordem de inscrição, sob direção da presidência.

Art. 15 A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, funcionará da seguinte forma:

- a) Abertura e verificação do número de presentes com direito a voto;
- b) Apresentação, discussão e aprovação da ata reunião anterior;
- c) Informes e assuntos gerais;
- d) Discussão e deliberação da Plenária sobre a matéria de pauta;
- e) Encaminhamentos e indicação de pauta para a reunião subsequente.

Art. 16 Estando presentes à reunião o conselheiro titular e suplente, no processo de votação, apenas o titular votará e conselheiro suplente terá direito a voz.

Art. 17 Nas reuniões ordinárias poderá a plenária discutir e deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, justificada a urgência e necessidade inerente de apreciação, desde que devidamente aprovado por maioria simples dos/as conselheiros/as presentes com direito a voto.

Art. 18 As sessões plenárias do COMDIM, serão públicas permitida a presença de pessoas com o decoro e respeito democrático, com direito a voz, exceto a sessão prevista no Art. 4º deste regimento, que será reservada às partes interessadas.

SEÇÃO II – DIRETORIA

Art. 19 A Diretoria do Conselho é composta do presidente, do vice-presidente e do secretário (a) geral, eleitos dentre os Conselheiros, para mandato de dois anos, admitida a reeleição para segundo mandato consecutivo.

§1º A Diretoria deverá reunir-se quinzenalmente, ou sempre que houver decisões a adotar coletivamente, por convocação do Presidente ou a pedido do Secretário (a) geral, lavrando-se a Ata sucinta das decisões adotadas.

§2º A Diretoria contará com o pessoal burocrático e técnico necessário e suficiente ao desempenho das suas atribuições, por meio da secretaria executiva dos conselhos.



Art.20 São atribuições do Presidente do Conselho:

- a)** Convocar e presidir as reuniões do Plenário ordinária e extraordinária e da Diretoria do Conselho;
- b)** Representar o Conselho Judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar atribuições, temporariamente, ao vice-presidente ou ao Secretário (a) Geral;
- c)** Distribuir aos Conselheiros, para relatório e parecer, processos em que haja questões ou matérias da competência legal do Conselho, para deliberação em plenário;
- d)** Apresentar ao Plenário as proposições, questões e matérias que tiveram sido objeto de prévio parecer de relator ou, ainda, as matérias e assuntos que não necessitam de prévio parecer;
- e)** Assinar, com Secretário (a) Geral, as Resoluções, normas e demais atos da competência do Conselho e mandar publicar o que for de direito;
- f)** Expedir pedidos de informações e formular consultas às autoridades públicas, nos limites da competência legal do Conselho;
- g)** Submeter ao Plenário as requisições de servidores públicos e de matérias em geral, necessários ao funcionamento dos serviços do Conselho;
- h)** Submeter a deliberação do Plenário, a programação das atividades da competência do Conselho e o orçamento financeiro de cada exercício, elaborado pela Diretoria, para a adoção dos atos necessários à execução dos objetivos do Conselho;
- i)** Exercer outras funções que o Conselho lhe atribuir ou forem inerentes às suas atribuições regimentais;
- j)** Exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate;
- k)** Dirigir as discussões e coordenar os debates;
- l)** Resolver as questões de ordem;
- m)** Autorizar as despesas próprias do Conselho.

Art. 21 Compete ao vice-presidente:

- a)** Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos, ou ainda em caso da vacância definitiva do cargo;
- b)** Presidir o Comitê Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
- c)** Exercer as atribuições que o presidente lhe delegar, por escrito, após autorização do Plenário;
- d)** Colaborar para o desempenho das tarefas da Presidência.

Art. 22 Compete ao Secretário (a) Geral coordenar as atividades da Secretaria e atua em conjunto com a secretaria executiva dos conselhos para o funcionamento dos serviços internos do COMDIM e a coordenação administrativa.

Art. 23 São atribuições específicas do Secretário (a) Geral:



- a)** Substituir o vice-presidente, nas suas faltas, impedimentos ou vacâncias;
- b)** Elaborar e submeter à Diretoria as pautas das sessões do Plenário do Conselho e da própria Diretoria;
- c)** Elaborar as Atas das sessões do Plenário e da Diretoria;
- d)** Organizar e manter atualizado a coletânea de leis, resoluções e quaisquer outras que digam respeito aos direitos da mulher;
- e)** Estruturar e manter organizado os arquivos do Conselho;
- f)** Organizar e manter atualizado o cadastro de entidades comunitárias e dos órgãos públicos, federais e municipais, atuantes no atendimento a mulher e dos programas e projetos em execução no Município.
- g)** Exercer outras atividades e comandar outros serviços próprios da secretaria ou que lhe forem atribuídos pela Diretoria.

SEÇÃO III - SECRETÁRIA GERAL E SECRETÁRIA EXECUTIVA

Art. 24 A Secretaria-Executiva, órgão executivo do Conselho, diretamente subordinada à Diretoria do COMDIM, tem sob sua responsabilidade a execução dos serviços administrativos e assessoria profissional ao colegiado.

Parágrafo Único. O trabalho da Secretaria-Executiva do conselho, será exercido por servidores de acordo com o estabelecido Lei Municipal Nº 2.890/2020, nomeados pelo Executivo Municipal para o apoio administrativo no funcionamento do COMDIM.

Art. 25 Compete à Secretaria-Executiva:

- I.** Assessorar a mesa diretora do COMDIM no desempenho de suas funções;
- II.** Manter articulação com os conselheiros, informando-o sobre os trabalhos do CMI, especialmente sobre o comprimento de suas deliberações;
- III.** Promover relações públicas do COMDIM;
- IV.** Elaborar atas, resoluções, ofícios, relatórios e outros documentos deliberados pelo conselho ou pela mesa diretora do COMDIM;
- V.** Determinar providências para a plena instalação das sessões do Conselho;
- VI.** Despachar com a presidência do conselho, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências administrativas;
- VII.** Comparecer às reuniões plenárias e lavrar as respectivas atas;
- VIII.** Elaborar, em conjunto com a presidência, a proposta orçamentária anual do Conselho;
- IX.** Apresentar anualmente à presidência, o relatório com os dados referentes ao funcionamento dos serviços administrativos;
- X.** Prestar informações dos atos e atividades do Conselho;



- XI.** Preparar a correspondência oficial e o expediente;
XII. Praticar os demais atos de sua competência.

SEÇÃO IV - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

Art. 26 O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, cuja sigla é FUMDIM, será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§1º O FUMDIM se destina a financiar programas e ações voltadas aos direitos da mulher, com o objetivo de assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, por meio de ações, projetos e ou programas;

§2º Os recursos captados para o FUMDIM devem ser aplicados, exclusivamente, nas ações, voltadas ao atendimento a mulher sob a orientação, aprovação e supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, através de um plano de aplicação de recursos;

§3º O COMDIM elaborará plano de mobilização de captação de recursos e divulgação dos resultados alcançados com recursos do FUMDIM;

§4º Os recursos do FUMDIM atenderá prioritariamente a mulheres em situação de violências, risco e vulnerabilidade social.

Art. 27 O Comitê Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, é constituído de 03 (três) conselheiros do COMDIM, atuará de acordo com Lei Municipal Nº 2.890/2020, sendo:

- a)** Um membro da Diretoria – vice presidente;
- b)** Um conselheiro representante de Secretarias Municipais/poder público;
- c)** Um conselheiro representante da Sociedade Civil.

Art.28 O Comitê Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverá reunir-se, ordinariamente, a cada trimestre civil e extraordinariamente sempre que convier, mediante convocação do seu coordenador.

§1º As deliberações do Comitê Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros.;

§2º as sessões do Comitê Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher terá ata e arquivos de seus trabalhos;

§4º Para utilização dos recursos do FUMDIM, os projetos, programas e/ou ações, terão que ter parecer do Comitê Gestor que encaminhará sua recomendação para a sessão plenária do COMDIM.

Art. 29 Comitê Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher terá que manter a supervisão e acompanhamento junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, no que refere a escrituração contábil, permanente, dos recursos do fundo, seja dos ingressos, das aplicações e de quaisquer movimentos pecuniários que houver, com



obediência às normas da contabilidade pública municipal, expedido mensalmente, balancetes financeiros.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Assistência Social, a cada trimestre ou sempre que solicitado pelo COMDIM prestará contas dos recursos do fundo, ao Plenário do conselho, para que sejam recomendadas as providências que convier.

Art. 30 Os recursos do FUMDIM destina-se, exclusivamente, a atender a política que contemple aos direitos da mulher, não tendo personalidade jurídica, mas sendo necessário conta própria, CNPJ, sendo vinculado administrativamente ao poder público, Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Toda organização contábil, formalização junto a Receita Federal, cadastros aos entes federados é de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social, assim como indicação e nomeação do gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO IV DOS COMITÊS, COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 31 Constitui-se como comitê permanente:

I. Comitê Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher com objetivo descritos nos artigos do Capítulo IV, Seção IV deste regimento interno.

Art. 32 Por proposta da Diretoria e dos demais conselheiros/as, poderá constituir comitês, comissões permanentes ou grupos de estudos temporários, para análise, estudo e emissão de parecer conclusivo, para discussão e aprovação de Plenário, sobre matérias que exigem conhecimentos específicos, desde que seja aprovado em Plenário.
§1º No ato de constituição das comissões ou grupos especificará as suas atribuições e o prazo para cumprimento do encargo.

§2º O COMDIM elaborará as normas que regerão o funcionamento das comissões permanentes e dos Grupos de Estudos.

§3º Comporão as comissões permanentes e Grupos de Estudos os Conselheiros Titulares e Suplentes.

§4º As comissões serão compostas por pelo menos 3 (três) membros indicados pela plenária.

§ 5º As comissões se reunirão por convocação do seu coordenador, em dia e hora previamente fixados. Sendo que, as comissões de trabalho temporárias dissolvem-se automaticamente, com a votação do seu parecer ao trabalho para o qual foi



constituída.

§ 6º As Comissões Permanentes, provisórias ou Grupos de Estudos terão que apresentar os resultados, andamentos dos seus trabalhos, pareceres e encaminhamentos serem apreciados e aprovados pelos demais conselheiros do COMDIM em reunião plenária.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

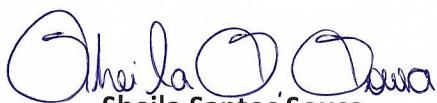
Art.33 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá solicitar a colaboração de Organizações, Órgãos Públicos pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras ou prestarem esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 34 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá solicitar contratação via Secretaria Municipal de Assistência Social, estudos técnicos e serviços indispesáveis ao correto desempenho de suas atribuições específicas, junto às áreas pública e privada, em conformidade com a legislação reguladora do assunto e disponibilidade de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.35 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 36 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

Conceição da Barra – ES, 13 de novembro de 2025.



Sheila Santos Sousa

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher



Cristiane Maria do Nascimento

Secretaria Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher